



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1377, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a progressão do Município de São Sebastião do Oeste para a "Onda Verde" do "Plano Minas Consciente", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e,

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Sebastião do Oeste ao "Plano Minas Consciente", por meio do Decreto Municipal nº 1312, de 11 de agosto de 2020;

Considerando que São Sebastião do Oeste faz parte da Microrregião de Divinópolis e que, obrigatoriamente, deve seguir as suas recomendações e decisões,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de São Sebastião do Oeste reclassificado na ONDA VERDE do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 2º. O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, além de notas técnicas e explicativas, que farão parte deste Decreto como anexos, levando-se em conta a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único: O Protocolo mencionado no caput pode ser acessado no seguinte link:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf, cabendo observar, em especial, o seguinte:

I - restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;

III - disponibilização de álcool a 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;

IV - realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º e, quando houver, do respectivo acompanhante, independentemente da temperatura deste;

V - controlar a entrada de indivíduos no interior do estabelecimento, mediante registro de acesso, como uso de fichas numéricas, em especial, em shoppings, galerias, mercados, supermercados e demais atividades onde há maior trânsito de pessoas;

VI - obrigatória a utilização de máscara para proteção facial em vias públicas e estabelecimentos abertos ao público;

Art. 3º. Fica proibida a ocupação de espaços fechados e abertos para realização de eventos de qualquer natureza, incluindo-se atividades religiosas, superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, com limitação máxima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, sem prejuízo do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre indivíduos, agendamento prévio de horários e marcação de assentos (quando aplicável).

§1º. A limitação contida no "caput" se aplica, também, a pizzarias, bares e restaurantes.

§ 2º. O responsável pelo evento deve garantir a "Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A regra contida no caput se aplica a qualquer tipo de espaço fechado em clubes, sítios, chácaras, salões de festas e/ou eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.

§ 4º. O estabelecimento que, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento do previsto no caput poderá ter suspenso o respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo da incidência de multa.

DAS SANÇÕES

Art. 5º. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa a ser fixada R\$5.000,00 (cinco mil reais) e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º. A multa prevista no caput poderá ser aplicada em qualquer hipótese em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19.

§ 2º. Para aplicação da multa prevista no caput dever-se-á assegurar o direito constitucional pertinente ao devido processo legal e pleno exercício da ampla defesa.

§ 3º. A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:

I - será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;

II - terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;

IV - a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

V - em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição na Secretaria Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4°. Quem tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas relativas ao protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, a este Decreto poderá denunciar por meio do Whatsapp 37 99948-0949.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, permanecendo os dispositivos dos Decretos anteriores naquilo que não forem contrários.

São Sebastião do Oeste, 06 de agosto de 2021.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal